



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CAS
(ao substitutivo ao PL 4988/2023)

Substitua-se o termo “gênero” por “sexo”, constante do art. 2º, incisos V, VII, VIII, IX, bem como do parágrafo único do mesmo art. 2º, incluído pelo teor da Emenda nº 4-CAS (SUBSTITUTIVO), oferecida em Turno Suplementar ao PL nº 4.988/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.988/2023, de autoria do senador Marcos do Val, tem como objetivo incentivar a adoção de medidas de proteção e promoção da equidade entre homens e mulheres, bem como entre pessoas de diferentes raças, no ambiente de trabalho. Dados amplamente comprovados por pesquisas nacionais, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que a discriminação contra mulheres e contra pessoas pretas e pardas ainda persiste de forma significativa no mercado de trabalho brasileiro. Nesse contexto, a proposição mostra-se meritória, ao contribuir para o enfrentamento das desigualdades baseadas em sexo e raça nas relações laborais.

Com esse propósito, o Substitutivo ora apresentado incorpora emendas ao texto original, substituindo o termo “sexo” por “gênero” em três dispositivos específicos — os incisos V, VII, VIII e IX do art. 2º, bem como do parágrafo único do mesmo art. 2º. Essa alteração amplia o escopo da proposta, incluindo minorias que não estavam contempladas inicialmente, em especial pessoas trans e aquelas que se identificam com outras identidades de gênero. Embora o objetivo das emendas seja louvável, é necessário ajustar a terminologia



de forma uniforme em todo o texto legal, garantindo coerência e clareza, o que é fundamental para a plena eficácia e adequada implementação da norma.

Como disse, no texto original, o autor utiliza o termo “sexo” em todo o conteúdo, com duas ocorrências destacadas no art. 2º. Já na emenda nº 4-CAS (SUBSTITUTIVO), foi incluído o termo “gênero” em alguns trechos, mantendo-se, porém, a terminologia original “sexo” em outras partes do texto.

Com o objetivo de assegurar maior coerência e respeitar a proposta original do autor, esta emenda de redação visa a harmonizar a terminologia adotada ao longo do projeto.

Sala da comissão, 8 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves

